



PROCESSO Nº	: 193.749-9/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ROSALINA DE MORAIS
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato da concessão do benefício de pensão por morte, a partir de 09/08/2024, em caráter vitalício, à Sra. **ROSALINA DE MORAIS**, CPF nº 531.397.201-49, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **E. F. de A**, CPF nº 112.XXX.XXX-87, ocorrido em 04/06/2012, lotado quando, em atividade, na Secretaria de Estado de Administração, no cargo de Agente da Área Instrumental, Classe “A”, Nível 012, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, §8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, 246, 247, parágrafo único e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Processo MTPREV nº 2024.7.06041; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. Consta nos autos o Acórdão nº 720/2011 (Processo nº 18.946-4/2010) que registrou o Ato Governamental de aposentadoria voluntária do Sr. E. F. de A. (Doc. 548579/2024, p. 37/38).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 548579/2024).





4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 431/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.858, em 25/10/2024 (Doc. 548579/2024, p. 20).

5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato Administrativo nº 431/2024/MTPREV, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 569823/2025).

6. E, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 348/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 431/2024/MTPREV (Doc. 570889/2025).

É o relatório.

